



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (0xx43)3428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI N. 040/ 2006

SÚMULA:- Dispõe sobre o plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal de Marilândia do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Administração Pública Direta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de **MARILÂNDIA DO SUL**, pertencentes ao Regime Estatutário.

I - PLANO DE CARGOS

Art. 2º. Este plano de carreira é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º. Para efeito desta Lei define-se:

a) Cargo: conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.

b) Função: conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.

c) Nível funcional: determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante.

d) Classe de vencimentos: é o conjunto de referência salarial, atribuídas a cada nível de um cargo.

e) Vaga: cada posto de trabalho independente de estar ou não ocupado.

f) Requisitos: são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.

g) Carga horária: número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa afeta ao cargo.

h) Referência de vencimento: é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no Artigo 9º.

II - DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º. Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO: abriga os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semi-qualificadas, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM: abriga os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a desenvolver, que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU: abriga os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida, que exigem habilitação profissional comprovada.

Art. 5º. Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da "Estrutura de Cargos" anexos I, II e III, que integram a presente Lei, sendo:

ANEXO – I – Estrutura de Cargos atuais e transformados;

ANEXO – II - A, B e C: Tabela de Salários;

ANEXO – III – Manual de atribuições dos cargos de Carreiras do Município de MARILÂNDIA DO SUL.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o "**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO MARILÂNDIA DO SUL**", descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo III, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da descrição constará:

- a) O grupo ocupacional;
- b) A denominação do cargo;
- c) A denominação da função;
- d) A descrição das tarefas ou atribuições;
- e) A carga horária;
- f) Os requisitos.

III - DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 7º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, reajustado periodicamente de acordo com a lei.

Art. 8º. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 9º. Os vencimentos dos cargos definidos pela "**ESTRUTURA DE CARGOS**", **anexo II**, são os constantes das tabelas A, B e C, anexo II, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. As tabelas de vencimentos de que trata o caput deste artigo estão assim classificadas:

a) **TABELA "A"** - Cargos de nível básico - anexo III - A; abriga os cargos do grupo ocupacional GOO, contendo 15 (quinze) classes de vencimentos, cada classe com 33 (trinta e três) referências, representadas por números de "00" a "33".

b) **TABELA "B"** - Cargos de nível médio - anexo III - B; abriga os cargos do grupo ocupacional GME, contendo 15 (quinze) classes de vencimento, cada classe com 33 (trinta e três) referências, representadas por números de "00" a "33".

c) **TABELA "C"** - Cargos de nível superior - anexo III - C; abriga os cargos de nível superior, GSU, contendo 15 (quinze) classes de vencimentos, cada classe com 33 (trinta e três) referências, representadas por números de "00" a "33".

§ 2º. Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços horizontais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º. Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por letras e as referências por números.

§ 4º. Código salarial é a representação do nível salarial acrescido da referência salarial, sendo representada da seguintes forma:

a) **(A - A - 00)** A letra **A** inicial representa o **Anexo II - A - do Grupo Ocupacional Operacional - GOO**, o segundo **A**, representa o primeiro cargo do **Grupo GOO** e a referência salarial é o **00**, e o piso salarial inicial deste nível **tabela A - GOO**;

b) **(B - A - 00)** A letra **B** representa o **Anexo II - B - do Grupo Ocupacional de Nível Médio - GEM**, a letra **A**, representa o primeiro cargo do **nível A - GEM** deste grupo e a referência salarial **00**, é o piso salarial inicial da **tabela salarial B - GEM**;

c) **(C - A - 00)** A letra **C** representa o **Anexo II - C - do Grupo Ocupacional de Nível Superior - GSU**, a letra **A**, representa o primeiro cargo do **nível C** e a referência salarial **01**, é o piso salarial inicial da **tabela salarial C**.

IV – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 10º. O servidor poderá ser designado para exercer FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO:

§1º. O servidor designado perceberá, além do vencimento do seu cargo, a função gratificada enquanto estiver no exercício da função.

§ 2º. São consideradas funções gratificadas para efeito deste artigo:

- a) Direção;
- b) Chefia;
- c) Assessoramento.

§ 3º. A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será no valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento que o servidor tiver recebendo.

§ 4º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 5º. Nos demais cargos, cujas funções públicas dentro do Poder Executivo Municipal, não são passíveis de pagamento de função gratificada de acordo com a Constituição Federal.

Art. 11. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o percentual da gratificação e a lotação.

Art. 12. O Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos para gratificação de função, poderá atribuir percentagens diferenciadas em decorrência do nível de responsabilidade, complexidade, volume de recursos humanos e materiais afeto a função gratificada.

V - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional proporcionada ao servidor efetivo estável do quadro geral através de Promoção Horizontal e Vertical.

SUBSEÇÃO I **DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 14. Define-se por Promoção Horizontal o avanço de uma ou mais referências dentro da mesma classe de vencimentos.

Art. 15. A Promoção Horizontal será concedida a cada 03 (três) anos, ao servidor estável, considerando como base a data de admissão e a partir da aprovação desta Lei, acordo com os seguintes critérios:

I – Avanço de uma referência de vencimento ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho.

II – Avanço de uma referência de vencimento adicional a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida:

a) Grupo Ocupacional Operacional – GOO – 50 (cinquenta) horas de treinamento, com certificados com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

b) Grupo Ocupacional de Nível Médio – GEM - 100 (cem) horas de treinamento, com certificados com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

c) Grupo Ocupacional Superior – GSU – 150 (cento e cinquenta) horas de treinamento, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas.

Art. 16. É vedada a promoção horizontal ao servidor que:

I- Tiver sido punido no período da avaliação de desempenho, com pena de suspensão e/ou repreensão e/ou mais de uma advertência;

II- Tiver, no período da avaliação de desempenho mais de 05 (cinco) faltas não justificadas;

III- Estiver respondendo a processo administrativo;

IV- Contar no período da avaliação com mais de 30 dias de licença não remunerada;

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, encerrando o processo administrativo com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à promoção.

§ 2º - É assegurado à promoção horizontal ao servidor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, mandato eletivo e/ou cedidos em cumprimento a convênios firmados e de conveniência do Município, sendo apenas avanço de uma referência salarial horizontal a cada 03 (três) anos, mesmo ele não sendo avaliado seu desempenho.

VI - DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 17. As vagas correspondentes no nível I (um) de cada cargo, serão preenchidas obrigatoriamente por concurso público.

Art. 18. Os avanços às demais referências constante no artigo anterior, serão preenchidas através da promoção horizontal, dentro do mesmo cargo, mediante atendimento das seguintes fases, de caráter de reenquadramento.

VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 20. No Sistema de Avaliação de Desempenho – S.A.D., serão considerados os seguintes fatores:

- I.** responsabilidade com o patrimônio público;
- II.** interesse e cooperação no trabalho;
- III.** relacionamento humano no trabalho;
- IV.** iniciativa e criatividade;
- V.** auto desenvolvimento;
- VI.** ética profissional;
- VII.** quantidade do trabalho;
- VIII.** qualidade do trabalho;

Parágrafo Único - O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerando a escala de 00 a 100%.

Art. 21. O período de avaliação de desempenho será de 36 (trinta e seis) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço.

Art. 22. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 dias, subsequente ao término do período definido no artigo anterior.

Art. 23. Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o servidor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 24. Compete a uma comissão formada no mínimo por 03 (três) servidores efetivos estáveis e com a participação do chefe superior imediato à

responsabilidade pela avaliação de desempenho dos servidores sob sua jurisdição, dentro dos prazos definidos no inciso I, sob coordenação e orientação do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 25. O servidor que obtiver NGD inferior a 50 (cinquenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação, que estabelecerá os objetivos e metas para correção no período seguinte de avaliação.

§ 1º. A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, será realizado anualmente sob responsabilidade do Departamento de lotação do servidor, de acordo com relatório circunstanciado, constando às deficiências e dificuldades do servidor.

§ 2º- Enquanto o servidor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência de local de lotação.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o sistema de avaliação de desempenho a que se refere este Capítulo, definindo os critérios de pontuação e grau de importância de cada fator.

Art. 27. Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – C.A.D.**, que terá a competência de:

I. - Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II. - Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

III. - Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da CAD, poderão convocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores.

Art. 28. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) - Um membro representante da Assessoria Jurídica, com formação em Direito;

b) - Dois membros representantes do Poder Executivo, sendo um membro estável do quadro efetivo representando os servidores e outro membro estável do quadro efetivado do Departamento de Recursos Humanos.

c) - Dois membros representantes da categoria e/ou do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Apucarana e região eleitos em assembléia geral, sendo indicados através de cópia da ata que o elegeu.

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descrito no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros titulares em cada reunião.

§ 4º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

a) - 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.

b) - 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 5º. - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

IX - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

I. - A avaliação de desempenho será feita a cada 09 (nove) meses, considerando-se em cada avaliação os mesmos fatores estabelecidos no artigo 20.

II. - Será considerado com desempenho insuficiente o servidor que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

III. - Será considerado reprovado no estágio probatório o servidor que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 30. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o servidor fará jus à promoção horizontal, desde que o resultado de sua Avaliação do Estágio Probatório obtenha Nota Global de Desempenho – NGD acima de 70 (setenta) média esta apurada nas duas últimas avaliações ocorridas no estágio probatório.

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. O enquadramento neste Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira será efetuado em duas etapas:

I. Enquadramento nas Tabelas de Vencimentos;

II. Enquadramento Funcional.

Art. 32. O enquadramento nas tabelas de vencimentos da nova estrutura de cargos será feito de acordo com os seguintes critérios:

I. - O servidor estável será enquadrado na referência salarial correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo, a partir da data de admissão, sem interrupção no Município de **MARILÂNDIA DO SUL**, respeitadas as vantagens e progressões conquistadas, e que durante este período funcional não esteve fora de função determinada pelo concurso público de ingresso e/ou em licença sem vencimento.

II - O enquadramento na tabela de vencimento, referência horizontal será efetivado aos servidores estáveis, respeitando o tempo de serviço e as promoções conseguidas anteriormente servirão como referência para o enquadramento

horizontal, sendo desconsiderado o tempo em que o servidor esteve em desvio de função e/ou licença sem vencimento.

II. - Na hipótese de o vencimento proposto ser inferior ao já percebido pelo servidor, o enquadramento será feito na referência salarial de vencimento mais próximo superior que vinha recebendo anteriormente.

III. - Os servidores que na data do reenquadramento nesta Lei, e que tiver direito, fica assegurado todos os avanços necessários para alcançar a referência salarial.

IV. - Os servidores que se encontra em estágio probatório serão enquadrados na referência salarial inicial do cargo, respeitando o vencimento proposto na nova tabela salarial.

Art. 33. O enquadramento funcional será feito através do processo de Promoção Horizontal de conformidade com o estabelecido nesta Lei, condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I.

Art. 34. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei, para início da Avaliação de Desempenho e, conseqüentemente, 38 (trinta e oito) meses para o final da primeira avaliação de desempenho.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os servidores estatutários que ingressaram no Município de Marilândia do Sul anterior a aprovação do Regime Jurídico Único, Lei Municipal Nº. 030/ 2006 e esta Lei, ficam com os direitos garantidos bem como as obrigações nela contidos.

Art. 36. Fica extinto por esta Lei os cargos abaixo relacionados e suas respectivas vagas:

Nº.	CARGO ATUAL	CARGO NOVO	SITUAÇÃO	GRUPO	T.V.	V.O.	V.L.	V.E	C.H.
01	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	EXTINTO	GSU	01	00	01	01	40 hs
02	AGENTE DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE	EXTINTO	GEM	06	00	06	06	40 hs
03	AGENTE OPERACIONAL - CC	AGENTE OPERACIONAL- C C	EXTINTO	GEM	04	00	04	04	40 hs
04	ARMADOR	ARMADOR	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
05	ATENDENTE DE POSTO TELEFÔNICO	ATENDENTE DE POSTO TELEFÔNICO	EXTINTO	GEM	06	00	06	06	40 hs
06	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	EXTINTO	GEM	02	00	02	02	40 hs
07	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	EXTINTO	GEM	04	00	04	04	40 hs
08	AUXILIAR DE OFICINA MECANICA	AUXILIAR DE OFICINA MECANICA	EXTINTO	GOO	03	00	03	03	40 hs
09	BIOQUIMICO	BIOQUIMICO	EXTINTO	GSU	05	00	05	04	30 hs
10	BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	EXTINTO	GOO	01	00	01	01	40 hs
11	CALCETEITO	CALCETEITO	EXTINTO	GOO	01	00	01	01	40 hs
12	CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	EXTINTO	GOO	10	00	10	10	40 hs
13	ELETRICISTA DE VEICULOS	ELETRICISTA DE VEICULOS	EXTINTO	GOO	02	00	02	02	40 hs
14	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	EXTINTO	GSU	02	00	02	02	30 hs

15	FEITOR DE OBRAS	FEITOR DE OBRAS	EXTINTO	GEM	02	00	02	02	40 hs
16	FISCAL DE SAÚDE	FISCAL DE SAÚDE	EXTINTO	GEM	02	00	02	02	40 hs
17	INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	EXTINTO	GEM	02	00	02	02	40 hs
18	LATOEIRO	LATOEIRO	EXTINTO	GOO	02	00	02	02	44 hs
19	MÉDICO PLANTONISTA	MÉDICO PLANTONISTA	EXTINTO	GSU	04	00	04	04	20 hs
20	OPERADOR DE RAIOS X	OPERADOR DE RAIOS X	EXTINTO	GEM	02	00	02	02	40 hs
21	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	EXTINTO	GOO	02	00	02	02	40 hs
22	PEDAGOGO	PEDAGOGO	EXTINTO	GSU	02	00	02	02	40 hs
23	PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	EXTINTO	GEM	10	00	10	10	20 hs
24	PROTÉTICO	PROTÉTICO	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	20 hs
25	OFICIAL ADMINISTRATIVO - C.L.T	OFICIAL ADMINISTRATIVO - C.L.T	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
26	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
27	TÉCNICO EM DESENHO	TÉCNICO EM DESENHO	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
28	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
29	ADMINISTRADOR DISTRITAL - CC	ADMINISTRADOR DISTRITAL - CC	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
30	CONTABILISTA - C.L.T	CONTABILISTA - C.L.T	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
31	TOPÓGRAFO - C.L.T	TOPÓGRAFO - C.L.T	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hs
32	TÉCNICO EM FINANÇAS - C.L.T	TECNICO EM FINANÇAS - C.L.T	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hr
33	TEC. EM AGRIMENSURA - C.L.T	TEC. EM AGRIMENSURA - C.L.T	EXTINTO	GEM	01	00	01	01	40 hr

Art. 37. Ficam em extinção os cargos citados abaixo, no momento de sua vacância:

Nº.	CARGO ATUAL	CARGO NOVO	SITUAÇÃO	GRUPO	REF. SAL.		T.V.	V.O.	V.E.	C.H.
01	DIRETOR DE ESCOLA - CC	DIRETOR DE ESCOLA - CC	EM EXTINÇÃO	GEM	CC-01	546,27	03	01	02	40 hr
02	AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	EM EXTINÇÃO	GEM	B - H - 00	631,53	05	01	04	40 hr
03	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	EM EXTINÇÃO	GOO	A - D - 00	535,00	02	01	01	40 hs
04	ENCARREGADO DO SETOR DE MECANICA	ENCARREGADO DO SETOR DE MECANICA	EM EXTINÇÃO	GOO	A - F - 00	968,20	01	01	00	40 hs
05	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	EM EXTINÇÃO	GEM	B - F - 00	1.820,00	01	01	00	40 hs
06	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	EM EXTINÇÃO	GEM	B - G - 00	1.820,00	01	01	00	40 hs
07	ENCANADOR	ENCANADOR	EM EXTINÇÃO	GOO	A - E - 00	465,00	02	01	01	40 hs
08	INSTRUTORA DE COSTURA INDUSTRIAL	INSTRUTORA DE COSTURA INDUSTRIAL	EM EXTINÇÃO	GOO	B - E - 00	380,00	02	01	01	40 hs
09	OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO	GEM	B - I - 00	1.820,00	01	01	00	40 hs
10	TESOUREIRO	TESOUREIRO	EM EXTINÇÃO	GEM	B - N - 00	2.015,00	01	01	00	40 hs
			TOTAL				08	08	00	

Art. 38. Ficam transformados os seguintes cargos de acordo com quadro abaixo:

Nº.	CARGO ATUAL	CARGO NOVO	SITUAÇÃO	GRUPO	T.V.	V.O.	V.L.	V.E.	C.H.
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM	30	30	0		40 hs

2	FISCAL TRIBUTÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
3	AUX. DE TRIBUTAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
5	AUX DE SANEAMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
6	SECRETARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
7	ENC. SETOR DE EMPENHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
9	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
10	AUX DE ALMOXERIFADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
11	ENC. SETOR DE EMPENHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO						
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	TRANSFORMADO	GOO	136	68	68	58	40 hs
13	GARI		TRANSFORMADO						
14	SERVENTE ESCOLAR II		TRANSFORMADO						
15	AUXILIAR DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		EM EXTINÇÃO						
16	SERVENTE ESCOLAR I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	TRANSFORMADO	GOO	35	11	24	23	20 hs
17	CIRURGIÃO DENTISTA I	CIRURGIÃO DENTISTA	TRANSFORMADO	GSU	07	03	04	04	20 hs
18	CIRURGIÃO DENTISTA II		TRANSFORMADO						
19	FISIOTERAPEUTA I	FISIOTERAPEUTA	TRANSFORMADO	GSU	02	01	01	01	30 hs
20	FISIOTERAPEUTA II		TRANSFORMADO						
21	MÉDICO I	MÉDICO	TRANSFORMADO	GSU	03	03	00		20 hs
22	MÉDICO II								
23	MÉDICO III								
23	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	TRANSFORMADO	GOO	13	03	10	07	40 hs
24	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	TRANSFORMADO						
25	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESCOLAR	PROFESSOR	TRANSFORMADO	GEM	03	01	02	02	20 hs
26	TESOUREIRO	TÉCNICO EM FINANÇAS	TRANSFORMADO	GEM	01	01	00		40 hs
			TOTAL		138	124	14		

Art. 39. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007, publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS EQUIVALENTES E TRANSFORMADOS ENQUADRADOS NA NOVA ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGO ANTERIOR	CARGO NOVO	SITUAÇÃO	GRUPO	REF.SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O.	V.L.	V.E	C.H.
1	ADVOGADO	ADVOGADO	ATUAL	GSU	C - A - 00	2.500,00	01	00	01	00	20 hs
2	AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	EM EXTINÇÃO	GEM	B - A - 00	631,53	05	01	04	04	40 hs
3	AGENTE DE TURISMO	AGENTE DE TURISMO	ATUAL	GSU	C - B - 00	1.410,00	01	01	00	00	40 hs
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ATUAL	GEM	B - B - 00	733,20	30	30	00	00	40 hs
5	FISCAL TRIBUTÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
6	AUX. DE TRIBUTAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
8	AUX DE SANEAMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
9	SECRETARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
11	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
12	AUX DE ALMOXERIFADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
13	ENC. SETOR DE EMPENHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TRANSFORMADO	GEM							
14	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	ATUAL	GSU	C - C - 00	1.500,00	01	01	00	00	40 hs
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATUAL	GEM	B - D - 00	573,40	06	04	02	02	40 hs
16	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ATUAL	GEM	B - C - 00	658,00	02	01	01	01	40 hs
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS II	TRANSFORMADO	GOO	A - B - 00	370,00	136	68	68	58	40 hs
18	GARI		TRANSFORMADO	GOO							
19	SERVENTE ESCOLAR II		TRANSFORMADO	GOO							
20	AUXILIAR DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		TRANSFORMADO	GOO							
21	SERVENTE ESCOLAR I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	TRANSFORMADO	GOO	A - A - 00	195,00	35	11	24	23	20 hs
22	CIRURGIÃO DENTISTA I	CIRURGIÃO DENTISTA	TRANSFORMADO	GSU	C - E - 00	850,00	07	03	04	04	20 hs
23	CIRURGIÃO DENTISTA II		TRANSFORMADO	GSU							
24	CONTABILISTA	CONTABILISTA	ATUAL	GEM	B - D - 00	2.550,00	01	01	00	00	40 hs
25	COVEIRO	COVEIRO	ATUAL	GOO	A - C - 00	450,00	03	01	02	02	40 hs
26	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	EM EXTINÇÃO	GOO	A - D - 00	535,00	02	01	01	01	40 hs
27	ENCARREGADO DO SETOR DE MECANICA	ENCARREGADO DO SETOR DE MECANICA	EM EXTINÇÃO	GOO	A - F - 00	968,20	01	01	00	00	40 hs
28	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	EM EXTINÇÃO	GEM	B - F - 00	1.820,00	01	01	00	00	40 hs
29	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	EM EXTINÇÃO	GEM	B - G - 00	1.820,00	01	01	00	00	40 hs
30	ENCANADOR	ENCANADOR	EM EXTINÇÃO	GOO	A - E - 00	465,00	02	01	01	01	40 hs
31	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	ATUAL	GSU	C - F - 00	1.500,00	04	00	04	03	40 hs

32	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	ATUAL	GSU	C - G - 00	2.500,00	01	01	00	00	30 hs
33	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	FRAMACEUTICO BIOQUIMICO	ATUAL	GSU	C - H - 00	1.500,00	01	01	00	00	30 hs
34	FISIOTERAPEUTA I	FISIOTERAPEUTA	TRANSFORMADO	GSU	C - I - 00	1.790,00	02	01	01	01	30 hs
35	FISIOTERAPEUTA II		TRANSFORMADO	GSU							
36	FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	ATUAL	GSU	C - J - 00	1.500,00	01	01	00	00	30 hs
38	INSTRUTORA DE COSTURA INDUSTRIAL	INSTRUTORA DE COSTURA INDUSTRIAL	EM EXTINÇÃO	GEM	B - E - 00	380,00	02	01	01	01	40 hs
39	LUBRIFICADOR	LUBRIFICADOR	ATUAL	GOO	A - H - 00	480,00	02	01	01	01	40 hs
40	MECÂNICO	MECÂNICO	ATUAL	GOO	A - I - 00	700,00	04	01	03	03	40 hs
41	MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	ATUAL	GSU	C - L - 00	900,00	02	02	00	00	20 hs
42	MÉDICO I	MÉDICO	TRANSFORMADO	GSU	C - K - 00	2.820,00	11	03	08	08	20 hs
43	MÉDICO II		TRANSFORMADO	GSU							
44	MEDICO III		TRANSFORMADO	GSU							
45	MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	ATUAL	GOO	A - I - 00	1.118,60	03	01	02	02	40 hs
46	MOTORISTA	MOTORISTA	ATUAL	GOO	A - J - 00	600,00	30	24	06	06	40 hs
47	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	ATUAL	GSU	C - M - 00	1.300,00	01	01	00	00	30 hs
48	OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO	GEM	B - I - 00	1.820,00	01	01	00	00	40 hs
49	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	TRANSFORMADO	GOO	A - K - 00	760,00	13	03	10	10	40 hs
50	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS		TRANSFORMADO	GOO							
51	PEDREIRO	PEDREIRO	ATUAL	GOO	A - L - 00	543,00	20	05	15	15	40 hs
52	PINTOR	PINTOR	ATUAL	GOO	A - M - 00	370,00	03	01	02	02	40 hs
53	PSICÓLOGA	PSICÓLOGA	ATUAL	GSU	C - N - 00	1.500,00	01	01	00	00	30 hs
54	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	ATUAL	GEM	B - H - 00	520,00	06	04	02	02	40 hs
55	TÉCNICO AGRICOLA	TÉCNICO AGRICOLA	ATUAL	GEM	B - K - 00	1.200,00	02	01	01	01	40 hs
56	INSEMINADOR ARTIFICIAL	INSEMINADOR ARTIFICIAL	ATUAL	GOO	A - 00	752,00	03	01	02	02	40 hs
57	TÉCNICO EM DESPORTOS	TÉCNICO EM DESPORTOS	ATUAL	GOO	A - 00	370,00	04	01	03	03	20 hs
58	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	ATUAL	GEM	B - L - 00	500,00	04	02	02	02	40 hs
59	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESCOLAR	PROFESSOR	TRANSFORMADO	GMA	A - A - 00	409,50	03	01	02	02	20 hs
60	TESOUREIRO	TESOUREIRO	EM EXTINÇÃO	GEM	B - N - 00	2.015,00	01	01	00	00	40 hs
62	VIGIA	VIGIA	ATUAL	GOO	A - N - 00	380,00	25	08	17	17	40 hs
			TOTAL								

T.V. = TOTAL DE VAGAS;

V.O = VAGAS OCUPADAS;

V.L. = VAGAS LIVRES;

V.E = VAGAS EXTINTAS

C.H. = CARGA HORÁRIA.

ANEXO II – A – TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GOO DE MARILÂNDIA DO SUL

	GRUPO GOO		PISO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	AUX. SER. GERAIS - I	A	195,00	200,85	206,88	213,08	219,47	226,06	232,84	239,83	247,02	254,43	262,06
02	AUX. SER. GERAIS - II	B	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77	497,25
03	COVEIRO	C	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76
04	ELETRICISTA INSTALADOR	D	535,00	551,05	567,58	584,61	602,15	620,21	638,82	657,98	677,72	698,05	719,00
05	ENCANADOR	E	465,00	478,95	493,32	508,12	523,36	539,06	555,23	571,89	589,05	606,72	624,92
06	ENCAREGADO DE SERV. GERAIS	F	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34	940,74
07	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE MECANICA	G	968,20	997,25	1027,16	1057,98	1089,72	1122,41	1156,08	1190,76	1226,49	1263,28	1301,18
08	LUBRIFICADOR	H	480,00	494,40	509,23	524,51	540,24	556,45	573,15	590,34	608,05	626,29	645,08
09	MECANICO	I	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34	940,74
10	MESTRE DE OBRAS	J	1118,60	1152,16	1186,72	1222,32	1258,99	1296,76	1335,67	1375,74	1417,01	1459,52	1503,30
11	MOTORISTA	K	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70	962,75	991,63	1021,38
12	OPERADOR MÁQ.	L	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70	962,75	991,63	1021,38
13	PEDREIRO	M	543,00	559,29	576,07	593,35	611,15	629,49	648,37	667,82	687,86	708,49	729,75
14	PINTOR	N	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77	497,25
15	VIGIA	O	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77	497,25

	GRUPO GOO		12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
01	AUX. SER. GERAIS - I	A	278,02	286,36	294,95	303,80	312,92	322,31	331,97	341,93	352,19	362,76	373,64
02	AUX. SER. GERAIS - II	B	527,53	543,36	559,66	576,45	593,74	611,55	629,90	648,80	668,26	688,31	708,96
03	COVEIRO	C	641,59	660,84	680,67	701,09	722,12	743,78	766,09	789,08	812,75	837,13	862,25
04	ELETRICISTA INSTALADOR	D	762,78	785,67	809,24	833,51	858,52	884,27	910,80	938,13	966,27	995,26	1025,12
05	ENCANADOR	E	662,98	682,87	703,35	724,45	746,19	768,57	791,63	815,38	839,84	865,04	890,99
06	ENCAREGADO DE SERV. GERAIS	F	998,03	1027,97	1058,81	1090,58	1123,29	1156,99	1191,70	1227,45	1264,28	1302,21	1341,27
07	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE MECANICA	G	1380,42	1421,83	1464,49	1508,42	1553,68	1600,29	1648,30	1697,74	1748,68	1801,14	1855,17
08	LUBRIFICADOR	H	684,37	704,90	726,04	747,82	770,26	793,37	817,17	841,68	866,93	892,94	919,73
09	MECANICO	I	998,03	1027,97	1058,81	1090,58	1123,29	1156,99	1191,70	1227,45	1264,28	1302,21	1341,27
10	MESTRE DE OBRAS	J	1594,86	1642,70	1691,98	1742,74	1795,02	1848,88	1904,34	1961,47	2020,32	2080,93	2143,35
11	MOTORISTA	K	1083,58	1116,09	1149,57	1184,06	1219,58	1256,16	1293,85	1332,66	1372,64	1413,82	1456,24
12	OPERADOR MÁQ.	L	1083,58	1116,09	1149,57	1184,06	1219,58	1256,16	1293,85	1332,66	1372,64	1413,82	1456,24
13	PEDREIRO	M	774,19	797,41	821,34	845,98	871,36	897,50	924,42	952,15	980,72	1010,14	1040,44
14	PINTOR	N	527,53	543,36	559,66	576,45	593,74	611,55	629,90	648,80	668,26	688,31	708,96
15	VIGIA	O	527,53	543,36	559,66	576,45	593,74	611,55	629,90	648,80	668,26	688,31	708,96

	GRUPO GOO		23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
01	AUX. SER. GERAIS - I	A	384,85	396,39	408,29	420,54	433,15	446,15	459,53	473,32	487,52	502,14	517,21
02	AUX. SER. GERAIS - II	B	730,23	752,13	774,70	797,94	821,88	846,53	871,93	898,09	925,03	952,78	981,36
03	COVEIRO	C	888,11	914,76	942,20	970,47	999,58	1029,57	1060,45	1092,27	1125,04	1158,79	1193,55
04	ELETRICISTA INSTALADOR	D	1055,87	1087,54	1120,17	1153,78	1188,39	1224,04	1260,76	1298,59	1337,54	1377,67	1419,00

05	ENCANADOR	E	917,72	945,25	973,61	1002,81	1032,90	1063,89	1095,80	1128,68	1162,54	1197,41	1233,34
06	ENCARREGADO DE SERV. GERAIS	F	1381,51	1422,96	1465,64	1509,61	1554,90	1601,55	1649,60	1699,08	1750,06	1802,56	1856,63
07	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE MECANICA	G	1910,83	1968,15	2027,20	2088,01	2150,65	2215,17	2281,63	2350,08	2420,58	2493,20	2567,99
08	LUBRIFICADOR	H	947,32	975,74	1005,01	1035,16	1066,22	1098,21	1131,15	1165,09	1200,04	1236,04	1273,12
09	MECANICO	I	1381,51	1422,96	1465,64	1509,61	1554,90	1601,55	1649,60	1699,08	1750,06	1802,56	1856,63
10	MESTRE DE OBRAS	J	2207,65	2273,88	2342,10	2412,36	2484,73	2559,28	2636,05	2715,14	2796,59	2880,49	2966,90
11	MOTORISTA	K	1499,93	1544,92	1591,27	1639,01	1688,18	1738,83	1790,99	1844,72	1900,06	1957,06	2015,77
12	OPERADOR MÁQ.	L	1499,93	1544,92	1591,27	1639,01	1688,18	1738,83	1790,99	1844,72	1900,06	1957,06	2015,77
13	PEDREIRO	M	1071,66	1103,81	1136,92	1171,03	1206,16	1242,34	1279,62	1318,00	1357,54	1398,27	1440,22
14	PINTOR	N	730,23	752,13	774,70	797,94	821,88	846,53	871,93	898,09	925,03	952,78	981,36
15	VIGIA	O	730,23	752,13	774,70	797,94	821,88	846,53	871,93	898,09	925,03	952,78	981,36

ANEXO II – B – TABELA DE SALARIOS DO GRUPO GEM DE MARILÂNDIA DO SUL

	GRUPO – GEM		PISO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	AGENTE SOCIAL	A	631,53	650,48	669,99	690,09	710,79	732,12	754,08	776,70	800,00	824,00	848,72
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	733,20	755,20	777,85	801,19	825,22	849,98	875,48	901,74	928,80	956,66	985,36
03	AUX. DE LABORATÓRIO	C	658,00	677,74	698,07	719,01	740,58	762,80	785,69	809,26	833,53	858,54	884,30
04	AUX. DE ENFERMAGEM	D	573,40	590,60	608,32	626,57	645,37	664,73	684,67	705,21	726,37	748,16	770,60
05	INSTRUTOR DE COSTURA IND.	E	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69	440,52	453,74	467,35	481,37	495,81	510,69
06	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	F	1820,00	1874,60	1930,84	1988,76	2048,43	2109,88	2173,18	2238,37	2305,52	2374,69	2445,93
07	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	G	1820,00	1874,60	1930,84	1988,76	2048,43	2109,88	2173,18	2238,37	2305,52	2374,69	2445,93
08	RECEPCIONISTA	H	520,00	535,60	551,67	568,22	585,26	602,82	620,91	639,53	658,72	678,48	698,84
09	OFICIAL ADM.	I	1820,00	1874,60	1930,84	1988,76	2048,43	2109,88	2173,18	2238,37	2305,52	2374,69	2445,93
10	TÉCNICO INSEMINADOR ARTIFICIAL	J	752,00	774,56	797,80	821,73	846,38	871,77	897,93	924,87	952,61	981,19	1010,63
11	TÉCNICO AGRICOLA	K	1200,00	1236,00	1273,08	1311,27	1350,61	1391,13	1432,86	1475,85	1520,12	1565,73	1612,70
12	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	L	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96
13	TÉCNICO EM DESPORTO	M	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77	497,25
14	TESOUREIRO	N	2015,00	2075,45	2137,71	2201,84	2267,90	2335,94	2406,02	2478,20	2552,54	2629,12	2707,99
15	TOPOGRAFO	O	1300,00	1339,00	1379,17	1420,55	1463,16	1507,06	1552,27	1598,84	1646,80	1696,21	1747,05

	GRUPO - GEM		12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
01	AGENTE SOCIAL	A	900,41	927,42	955,25	983,90	1013,42	1043,82	1075,14	1107,39	1140,61	1174,83	1210,08
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	1045,37	1076,73	1109,03	1142,30	1176,57	1211,87	1248,22	1285,67	1324,24	1363,97	1404,89
03	AUX. DE LABORATÓRIO	C	938,15	966,30	995,28	1025,14	1055,90	1087,57	1120,20	1153,81	1188,42	1224,07	1260,80
04	AUX. DE ENFERMAGEM	D	817,53	842,06	867,32	893,34	920,14	947,74	976,18	1005,46	1035,62	1066,69	1098,69
05	INSTRUTOR DE COSTURA IND.	E	541,79	558,04	574,78	592,03	609,79	628,08	646,92	666,33	686,32	706,91	728,12
06	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	F	2594,88	2672,73	2752,91	2835,50	2920,57	3008,18	3098,43	3191,38	3287,12	3385,74	3487,31
07	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE SERVIÇOS	G	2594,88	2672,73	2752,91	2835,50	2920,57	3008,18	3098,43	3191,38	3287,12	3385,74	3487,31

	GERAIS												
08	RECEPCIONISTA	H	741,40	763,64	786,55	810,14	834,45	859,48	885,27	911,82	939,18	967,35	996,37
09	OFICIAL ADM.	I	2594,88	2672,73	2752,91	2835,50	2920,57	3008,18	3098,43	3191,38	3287,12	3385,74	3487,31
10	TÉCNICO INSEMINADOR ARTIFICIAL	J	1072,17	1104,34	1137,47	1171,59	1206,74	1242,94	1280,23	1318,64	1358,20	1398,94	1440,91
11	TÉCNICO AGRÍCOLA	K	1710,91	1762,24	1815,11	1869,56	1925,65	1983,42	2042,92	2104,21	2167,33	2232,35	2299,32
12	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	L	712,88	734,27	756,29	778,98	802,35	826,42	851,22	876,75	903,06	930,15	958,05
13	TÉCNICO EM DESPORTO	M	527,53	543,36	559,66	576,45	593,74	611,55	629,90	648,80	668,26	688,31	708,96
14	TESOUREIRO	N	2872,91	2959,10	3047,87	3139,30	3233,48	3330,49	3430,40	3533,31	3639,31	3748,49	3860,95
15	TOPOGRAFO	O	1853,49	1909,09	1966,37	2025,36	2086,12	2148,70	2213,16	2279,56	2347,94	2418,38	2490,93

	GRUPO - GEM		23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
01	AGENTE SOCIAL	A	1246,38	1283,77	1322,28	1361,95	1402,81	1444,89	1488,24	1532,89	1578,88	1626,24	1675,03
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	1447,03	1490,44	1535,16	1581,21	1628,65	1677,51	1727,83	1779,67	1833,06	1888,05	1944,69
03	AUX. DE LABORATÓRIO	C	1298,62	1337,58	1377,71	1419,04	1461,61	1505,46	1550,62	1597,14	1645,05	1694,40	1745,24
04	AUX. DE ENFERMAGEM	D	1131,65	1165,60	1200,57	1236,59	1273,69	1311,90	1351,25	1391,79	1433,55	1476,55	1520,85
05	INSTRUTOR DE COSTURA IND.	E	749,96	772,46	795,64	819,50	844,09	869,41	895,49	922,36	950,03	978,53	1007,89
06	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	F	3591,93	3699,69	3810,68	3925,00	4042,75	4164,03	4288,95	4417,62	4550,15	4686,65	4827,25
07	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	G	3591,93	3699,69	3810,68	3925,00	4042,75	4164,03	4288,95	4417,62	4550,15	4686,65	4827,25
08	RECEPCIONISTA	H	1026,26	1057,05	1088,76	1121,43	1155,07	1189,72	1225,41	1262,18	1300,04	1339,04	1379,21
09	OFICIAL ADM.	I	3591,93	3699,69	3810,68	3925,00	4042,75	4164,03	4288,95	4417,62	4550,15	4686,65	4827,25
10	TÉCNICO INSEMINADOR ARTIFICIAL	J	1484,14	1528,66	1574,52	1621,76	1670,41	1720,52	1772,14	1825,30	1880,06	1936,46	1994,56
11	TÉCNICO AGRÍCOLA	K	2368,30	2439,35	2512,53	2587,91	2665,55	2745,51	2827,88	2912,71	3000,10	3090,10	3182,80
12	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	L	986,79	1016,40	1046,89	1078,30	1110,64	1143,96	1178,28	1213,63	1250,04	1287,54	1326,17
13	TÉCNICO EM DESPORTO	M	730,23	752,13	774,70	797,94	821,88	846,53	871,93	898,09	925,03	952,78	981,36
14	TESOUREIRO	N	3976,78	4096,08	4218,96	4345,53	4475,90	4610,17	4748,48	4890,93	5037,66	5188,79	5344,46
15	TOPOGRAFO	O	2565,66	2642,63	2721,91	2803,57	2887,68	2974,31	3063,54	3155,44	3250,10	3347,61	3448,04

ANEXO II – C – TABELA DE SALARIOS DO GRUPO GSU DE MARILÂNDIA DO SUL

	GRUPO GSU		PISO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
01	ADVOGADO	A	2500,00	2575,00	2652,25	2731,82	2813,77	2898,19	2985,13	3074,68	3166,93	3261,93	3359,79	3450,00
02	AGENTE DE TURISMO	B	1410,00	1452,30	1495,87	1540,75	1586,97	1634,58	1683,61	1734,12	1786,15	1839,73	1894,92	1950,00
03	ASSIST. SOCIAL	C	1500,00	1545,00	1591,35	1639,09	1688,26	1738,91	1791,08	1844,81	1900,16	1957,16	2015,87	2075,00
04	CONTABILISTA	D	2550,00	2626,50	2705,30	2786,45	2870,05	2956,15	3044,83	3136,18	3230,26	3327,17	3426,99	3520,00
05	CIRURGIÃO DENTISTA	E	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1014,94	1045,39	1076,75	1109,06	1142,33	1175,00
06	ENFERMEIRO	F	1500,00	1545,00	1591,35	1639,09	1688,26	1738,91	1791,08	1844,81	1900,16	1957,16	2015,87	2075,00
07	ENGENHEIRO CIVIL	G	2500,00	2575,00	2652,25	2731,82	2813,77	2898,19	2985,13	3074,68	3166,93	3261,93	3359,79	3450,00
08	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	H	1500,00	1545,00	1591,35	1639,09	1688,26	1738,91	1791,08	1844,81	1900,16	1957,16	2015,87	2075,00
09	FISIOTERAPEUTA	I	1790,00	1843,70	1899,01	1955,98	2014,66	2075,10	2137,35	2201,47	2267,52	2335,54	2405,61	2475,00

10	FONOAUDILÓGA	J	1500,00	1545,00	1591,35	1639,09	1688,26	1738,91	1791,08	1844,81	1900,16	1957,16	2015,87	2074,16
11	MÉDICO	K	2820,00	2904,60	2991,74	3081,49	3173,93	3269,15	3367,23	3468,24	3572,29	3679,46	3789,84	3900,16
12	MÉDICO VETERINÁRIO	L	900,00	927,00	954,81	983,45	1012,96	1043,35	1074,65	1106,89	1140,09	1174,30	1209,52	1245,66
13	NUTRICIONISTA	M	1300,00	1339,00	1379,17	1420,55	1463,16	1507,06	1552,27	1598,84	1646,80	1696,21	1747,09	1798,44
14	PSICÓLOGO	N	1500,00	1545,00	1591,35	1639,09	1688,26	1738,91	1791,08	1844,81	1900,16	1957,16	2015,87	2074,16
15	CONTRALADOR ADM INTERNO	O	3000,00	3090,00	3182,70	3278,18	3376,53	3477,83	3582,16	3689,62	3800,31	3914,32	4031,75	4151,61

	GRUPO GSU		12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
01	ADVOG	A	3564,40	3671,33	3781,47	3894,92	4011,77	4132,12	4256,08	4383,77	4515,28	4650,74	4790,26
02	AGENTE DE TURISMO	B	2010,32	2070,63	2132,75	2196,73	2262,64	2330,52	2400,43	2472,44	2546,62	2623,02	2701,71
03	ASSIST. SOCIAL	C	2138,64	2202,80	2268,88	2336,95	2407,06	2479,27	2553,65	2630,26	2709,17	2790,44	2874,16
04	CONTABILISTA	D	3635,69	3744,76	3857,10	3972,82	4092,00	4214,76	4341,20	4471,44	4605,58	4743,75	4886,06
05	CIRURGIÃO DENTISTA	E	1211,90	1248,25	1285,70	1324,27	1364,00	1404,92	1447,07	1490,48	1535,19	1581,25	1628,69
06	ENFERMEIRO	F	2138,64	2202,80	2268,88	2336,95	2407,06	2479,27	2553,65	2630,26	2709,17	2790,44	2874,16
07	ENGENHEIRO CIVIL	G	3564,40	3671,33	3781,47	3894,92	4011,77	4132,12	4256,08	4383,77	4515,28	4650,74	4790,26
08	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	H	2138,64	2202,80	2268,88	2336,95	2407,06	2479,27	2553,65	2630,26	2709,17	2790,44	2874,16
09	FISIOTERAPEUTA	I	2552,11	2628,68	2707,54	2788,76	2872,42	2958,60	3047,36	3138,78	3232,94	3329,93	3429,83
10	FONOAUDILÓGA	J	2138,64	2202,80	2268,88	2336,95	2407,06	2479,27	2553,65	2630,26	2709,17	2790,44	2874,16
11	MÉDICO	K	4020,65	4141,27	4265,50	4393,47	4525,27	4661,03	4800,86	4944,89	5093,23	5246,03	5403,41
12	MÉDICO VETERINÁRIO	L	1283,18	1321,68	1361,33	1402,17	1444,24	1487,56	1532,19	1578,16	1625,50	1674,27	1724,49
13	NUTRICIONISTA	M	1853,49	1909,09	1966,37	2025,36	2086,12	2148,70	2213,16	2279,56	2347,94	2418,38	2490,93
14	PSICÓLOGO	N	2138,64	2202,80	2268,88	2336,95	2407,06	2479,27	2553,65	2630,26	2709,17	2790,44	2874,16
15	CONTRALADOR ADM INTERNO	O	4277,28	4405,60	4537,77	4673,90	4814,12	4958,54	5107,30	5260,52	5418,34	5580,89	5748,32

	GRUPO GSU		23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
01	ADVOGADO	A	4933,97	5081,99	5234,44	5391,48	5553,22	5719,82	5891,41	6068,16	6250,20	6437,71	6630,84
02	AGENTE DE TURISMO	B	2782,76	2866,24	2952,23	3040,79	3132,02	3225,98	3322,76	3422,44	3525,11	3630,87	3739,79
03	ASSIST. SOCIAL	C	2960,38	3049,19	3140,67	3234,89	3331,93	3431,89	3534,85	3640,89	3750,12	3862,62	3978,50
04	CONTABILISTA	D	5032,65	5183,62	5339,13	5499,31	5664,29	5834,22	6009,24	6189,52	6375,20	6566,46	6763,45
05	CIRURGIÃO DENTISTA	E	1677,55	1727,87	1779,71	1833,10	1888,10	1944,74	2003,08	2063,17	2125,07	2188,82	2254,48
06	ENFERMEIRO	F	2960,38	3049,19	3140,67	3234,89	3331,93	3431,89	3534,85	3640,89	3750,12	3862,62	3978,50
07	ENGENHEIRO CIVIL	G	4933,97	5081,99	5234,44	5391,48	5553,22	5719,82	5891,41	6068,16	6250,20	6437,71	6630,84
08	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	H	2960,38	3049,19	3140,67	3234,89	3331,93	3431,89	3534,85	3640,89	3750,12	3862,62	3978,50
09	FISIOTERAPEUTA	I	3532,72	3638,70	3747,86	3860,30	3976,11	4095,39	4218,25	4344,80	4475,14	4609,40	4747,68
10	FONOAUDILÓGA	J	2960,38	3049,19	3140,67	3234,89	3331,93	3431,89	3534,85	3640,89	3750,12	3862,62	3978,50
11	MÉDICO	K	5565,51	5732,48	5904,45	6081,59	6264,03	6451,96	6645,51	6844,88	7050,23	7261,73	7479,59
12	MÉDICO VETERINÁRIO	L	1776,23	1829,51	1884,40	1940,93	1999,16	2059,13	2120,91	2184,54	2250,07	2317,57	2387,10
13	NUTRICIONISTA	M	2565,66	2642,63	2721,91	2803,57	2887,68	2974,31	3063,54	3155,44	3250,10	3347,61	3448,04
14	PSICÓLOGO	N	2960,38	3049,19	3140,67	3234,89	3331,93	3431,89	3534,85	3640,89	3750,12	3862,62	3978,50
15	CONTRALADOR ADM INTERNO	O	4933,97	5081,99	5234,44	5391,48	5553,22	5719,82	5891,41	6068,16	6250,20	6437,71	6630,84

Marilândia do Sul, 14 de novembro de 2006

JAIME ROSSI
PREFEITO